



Câmara Municipal de Areado

Estado de Minas Gerais

LEI N° 1.432, 23 DE MARÇO DE 2020

Autoriza o Presidente da Câmara Municipal contratar plano Previdencia Complementar Aberta, para servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Areado, aprovou e eu, Antônio Borges Camargos, Presidente da Câmara Municipal, em cumprimento ao disposto no art. 61, §§ 2º e 7º, da Lei Orgânica Municipal, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a contratar Plano de Previdência Complementar Aberta, junto à Entidade Aberta de Previdência Complementar (EAPC), para complementar a aposentadoria dos servidores do Poder Legislativo.

Art. 2º - A Câmara Municipal de Areado se responsabilizará pelo pagamento contribuição patronal de até 8% sobre a remuneração do servidor, desde que o servidor também contribua na mesma percentagem contratada, desobrigando-se quanto às contribuições vincendas daqueles que por qualquer razão deixarem de receber sua remuneração pelos cofres públicos municipais.

§ 1º . A contribuição do servidor da Câmara Municipal, mediante expressa autorização, deverá ser descontada em fonte.

§ 2º . A contribuição patronal somente poderá ser utilizada pelo servidor, quando este cumprir os requisitos para se aposentar ou para receber benefício previdenciário.

Art. 3º - Que a Câmara Municipal de Areado se responsabilizará pelo pagamento das despesas pela administração do plano e a taxa pela gestão dos recursos.

Art. 4º - A presente Lei se aplica, sem distinção, a todos servidores da Câmara Municipal

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento em vigor e pelas suas correspondentes para os exercícios subsequentes.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Areado, em 23 de março de 2020

Antônio Borges Camargos
Presidente

Ézio José de Oliveira
Secretário